

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 042/2023

CONTRATANTE - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

C.N.P.J. - 14.674.337/0001-99

**CONTRATADO - MÚLTIPLA CONTROLADORIA INTEGRADA
SOCIEDADE SIMPLES**

C.N.P.J. - 40.592.420/0001-29

**ENDEREÇO - AV. ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 3244 – SALAS
1517, EDF. EMPRESARIAL THOMÉ DE SOUZA –
PITUBA – SALVADOR/BA**

**OBJETO - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LEVANTAMENTO DE VALORES, ATUALIZAÇÃO
MONETÁRIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL NOS
PROCESSOS EM TRÂMITE NAS DIVERSAS VARAS DA
FAZENDA PÚBLICA, REFERENTES AOS
PENSIONISTAS E/OU BENEFICIÁRIAS DAS PENSÕES
DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR, PARA
ATUAR EM DEFESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DA BAHIA.**

**VALOR – TOTAL ESTIMADO DE R\$ 288.000,00 (DUZENTOS E
OITENTA E OITO MIL REAIS)**

PROCESSO - Nº 9455/2023

LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023

VIGÊNCIA - 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ATIVIDADE - 2000

ELEMENTO - 3390.35

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº 042/2023, que entre si celebram, de um lado, a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede em Salvador - BA na Av. Luiz Viana Filho, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º14.674.337/0001-99, neste ato representada pelo Deputado Adolfo Menezes, seu Presidente, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MÚLTIPLA CONTROLADORA INTEGRADA**, estabelecida na Av. Antônio Carlos Magalhães, 3244 – salas 1517, Edf. Empresarial Thomé de Souza – Pituba – Salvador/Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 40.592.420/0001-29, neste ato representada por seu representante legal Sr. Luiz Carlos Soares da Silva, doravante designada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA REGÊNCIA LEGAL

1. O presente Contrato será regido pela Inexigibilidade nº 006/2023, Processo nº 9455/2023, publicado em súmula no Diário Oficial do Estado da Bahia de 06/10/2023, do qual ele decorre e o integra independentemente de transcrição, pela Lei Federal n.º 8.666/93, com as modificações subsequentes, e pela da Lei Estadual nº 9.433/2005, pela proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de levantamento de valores, atualização monetária e assistência contábil nos processos em trâmite nas diversas Varas da Fazenda Pública, referentes aos pensionistas e/ou beneficiárias das pensões da Caixa de Previdência Parlamentar, para atuar em defesa da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 143, § 1º da Lei Estadual nº9.433/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

1. O presente contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses** após a sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso não haja manifestação contrária de nenhuma das partes, conforme art.140, II da Lei Estadual 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO

1. A **CONTRATADA** terá o **prazo de 90 (noventa) dias** para o **desenvolvimento do trabalho**, contados a partir da aceitação e disponibilização de base de dados e documentos, permitindo acesso às informações pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

1. Os serviços correrão à conta da **Atividade – 2000, Elemento de Despesa – 3390.35**, do vigente orçamento da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. A **CONTRATADA** se obriga a executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados e a regulamentação vigente para o serviço.

2. Fazer tratamento de importadores das tabelas dos ex-deputados e pensionistas, ficha financeira e eventos;

3. Desenvolver e Instalar sistema para recebimento de dados;

4. Configurar Sistema para apuração e consolidação de valores;

5. Importar e Converter dados para ambiente atual;

6. Validar arquivos e dados;

7. Desenvolver a regra para cálculo dos eventos de acordo com os comandos judiciais;
8. Desenvolver relatórios com informações dos ex-deputados e pensionistas com opção de sintetização por centro de custos;
9. Acompanhar o tratamento e processamento da base de dados;
10. Levantar Passivo acumulado até junho de 2023;
11. Apresentar relatório com valor final do Passivo Global Acumulado.
12. A **CONTRATADA** se compromete a manter a confidencialidade de todas as informações levantadas durante o processo de proposta, bem como durante todo o projeto, caso este venha a ser efetivado, não divulgando este conteúdo para nenhuma outra pessoa ou empresa sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
2. Oficiar à **CONTRATADA** sobre a qualidade dos serviços;
3. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
4. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Estado da Bahia, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.
5. A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO

1. A **CONTRATANTE** designará um preposto que fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
 - 1.1. Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designa os servidores Caio de Magalhães Ribeiro, Cadastro nº

926.539, e Laercio Santos Vilas Boas, Cadastro nº 213.034, para atuarem, respectivamente, como Gestor/Fiscal e Substituto do Gestor/Fiscal do presente Contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

2. A fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

3. A **CONTRATADA** somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da **CONTRATANTE**.

4. A não-aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da **CONTRATANTE**.

5. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

6. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7. A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidade ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

8. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

10. À **CONTRATANTE** é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato, juntamente com representante credenciado pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA **DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**.

2. Este valor deverá ser pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira no início dos trabalhos e a segunda e última vinculada à conclusão do serviço e entrega do relatório final.

3. A remuneração relativa a esses serviços será paga pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** conforme apresentação das faturas que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** em 2 (duas) vias.

4. O prazo de pagamento fixado nesta cláusula ficará suspenso em caso de serem contratados erros, irregularidades ou incorreções na emissão das faturas, e somente voltará a fluir após a apresentação de novas faturas corretas pela **CONTRATADA**.

5. A **CONTRATADA** aceita e se compromete, formal e solenemente, a não emitir duplicatas nem letras de câmbio contra a **CONTRATANTE**, tampouco colocar seus títulos, de qualquer espécie ou natureza, em cobrança bancária, obrigando-se a realizar todo e qualquer desempenho somente no seu órgão financeiro ou mediante empenho direto na praça de Salvador.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA

1. O vencedor da licitação prestará garantia de execução do contrato, equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, apresentando 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o comprovante de uma das modalidades constantes no art. 136, da Lei Estadual nº9.433/2005.

2. A garantia poderá ser liberada após o perfeito cumprimento do contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data do vencimento do contrato.

3. A perda da garantia por inadimplemento das obrigações contratuais far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato. Será assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme disposto em norma atinente à matéria.

4. A garantia deverá ser integralizada, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores.

5. A qualquer tempo, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a suspensão, a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Estado da Bahia, multa, ou a sua rescisão, observadas, para tanto, as disposições da Sessão VIII, capítulo IX, da Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no Contrato sujeitará o **CONTRATADO** às sanções previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à **CONTRATADA** o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

5. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas na Lei Estadual n.º 9.433/2005.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

1. Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, anexos e aditivos, ou o exercício de prerrogativa deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes **CONTRATANTES** em exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO CONTRATUAL

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Será aplicado a este Contrato no que se refere a sua execução, bem como aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 9.433/2005.

2. A ausência ou omissão da fiscalização pela **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato.

3. E por estarem assim justas e contratadas assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, que vão também subscritas por 02 (duas) testemunhas a fim de que se produzam seus efeitos de direito.

Salvador, 20 de Outubro de 2023.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA DEPUTADO ADOLFO MENEZES - PRESIDENTE

LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA:23199970591

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS SOARES DA
SILVA:23199970591

Dados: 2023.10.17 15:29:56 -03'00'

**MÚLTIPLA CONTROLADORIA INTEGRADA SOCIEDADE SIMPLES
LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA**

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 19/10/2023 16:52

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=20235D8B16>



SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:

CONTRATO Nº 030/2023	
CONTRATADA	COFS COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
ONDE SE LÊ	
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 11/08/2023 À 10/08/2024.
LEIA SE	
VIGÊNCIA	O PRESENTE CONTRATO TERÁ INÍCIO EM 01/08/2023 E COM TÉRMINO EM 31/12/2023, NOS MOLDES DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 041/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	CONTROLHERME CLIMATIZAÇÃO LTDA- EPP
C.N.P.J.	05.990.291/0001-26
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO CONSTANTES NO ANEXO 1 - PROJETO BÁSICO - LOTE 1.
VALOR	VALOR MENSAL DE R\$26.358,33 (VINTE E SEIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) PERFAZENDO O VALOR ANUAL DE R\$ 316.299,96 (TREZENTOS E DEZESSEIS MIL DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).
PROCESSO	Nº 5652/2023
LICITAÇÃO	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA - 20/10/2023 À 19/10/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.39
FISCAL DO CONTRATO	SR. GUSTAVO DURAN BRITO, CADASTRO Nº 922.716. SR. RAFAEL DA SILVA BRITO, CADASTRO Nº148.903

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 042/2023	
CONTRATANTE	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
C.N.P.J.	14.674.337/0001-99
CONTRATADA	MÚLTIPLA CONTROLADORIA INTEGRADA SOCIEDADE SIMPLES
C.N.P.J.	40.592.420/0001-29
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEVANTAMENTO DE VALORES, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E ASSISTÊNCIA CONTÁBIL NOS PROCESSOS EM TRÂMITE NAS DIVERSAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, REFERENTES AOS PENSIONISTAS E/OU BENEFICIÁRIAS DAS PENSÕES DA CAIXA DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR, PARA ATUAR EM DEFESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA.
VALOR	TOTAL ESTIMADO DE R\$ 288.000,00 (DUZENTOS E OITENTA E OITO MIL REAIS)
PROCESSO	Nº 9455/2023
LICITAÇÃO	INEXIGIBILIDADE Nº 006/2023
VIGÊNCIA	12 (DOZE) MESES - A PARTIR DA ASSINATURA - 20/10/2023 À 19/10/2024.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
ATIVIDADE	2000
ELEMENTO	3390.35
FISCAL DO CONTRATO	SR. CAIO DE MAGALHÃES RIBEIRO, CADASTRO Nº 926.539. SR. LAERCIO SANTOS VILAS BOAS, CADASTRO Nº 213.034

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

PORTARIAS DA SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
 Nº. 216/2023 - Permitir que o servidor GELSON BARBOSA SANTANA, Auxiliar Administrativo, TLC06, cadastro n.º 500.413, entre em gozo de 03 (três) meses de Licença-Prêmio, no período 06/11/2023 a 03/02/2024, que lhes foram concedidos pela Portaria nº. 005/2017, restando 08 (oito) meses para gozo em época oportuna
 Nº. 217/2023 - Conceder ao servidor JORGE MILTON DE ALMEIDA CONCEIÇÃO, Analista Legislativo, ALC06, cadastro n.º 050.590, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, relativos ao período aquisitivo de 13/03/2018 a 13/03/2023, e permitir o gozo de 01 (um) mês, no período de 16/11/2023 a 15/12/2023, restando 02 (dois) meses para gozo até 13/03/2028, em conformidade com o Art. 6º da Lei 13.471/2015.

Licença-Médica - Deferida:
 Servidor: LUIZ ALEXANDRE AMARAL FAGURY
 Cadastro: 192.134
 Origem: Processo nº. 200.12314/2023-48 - Atendimento Médico: 265570
 Assunto: Licença-Médica de 02 (dois) dias, no período de 02/10/2023 a 03/10/2023.